



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 008/2016

“Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público.”

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

Art. 1.º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existe no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes membros: Servidores:

CINTIA KUDLAWIEC CASPREK
CIRLENE ANREICZUK
SOLANGE BERNASKI

Art. 2.º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4.º - Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5.º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

CAMPO MAGRO, 21 DE MARÇO DE 2016


GUSTO JUNINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 29 de março de 2016.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para exarar parecer acerca de composição de comissão por servidores comissionados, em sua maioria.

No caso em análise, observo que há necessidade de se instituir a comissão especial com maioria de membros comissionados, justamente pela falta de servidores efetivos em número suficiente para suprir todas as necessidades que as várias funções exigem. Segundo consta, são apenas 4 funcionários efetivos em condições de assumir determinadas funções dentro da estrutura administrativa da Casa e, 3 deles já estão comprometidos com outras atividades que são incompatíveis com acúmulo de funções diversas daquelas que já exercem.

Prima facie, a composição de comissões dentro da administração pública, com maioria de servidores efetivos, visa garantir a imparcialidade em suas decisões ou atos praticados, pois os funcionários efetivos estão albergados pelas garantias constitucionais acerca dos cargos que ocupam, enquanto que os de livre nomeação e exoneração mantêm, maioria das vezes, laços estreitos com seu empregador, o que, em tese, poderia direcionar suas ações.

No caso em comento, as funções da comissão que se quer instituir são simples e seus trabalhos não afetam direitos e ou deveres de terceiros, portanto, não há interesse público que poderia ser prejudicado pelas trabalhos desta. Explico: a comissão tem função determinada e burocrática.

O que poderia obstar a pretensão seria uma vedação legal, o que não se verifica na legislação municipal.

Assim pelo princípio da Eficiência, cujo conceito podemos adotar: *“A Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

economia de despesas. - Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.” a comissão pode ter maioria de membros com cargos em comissão, pois pelo princípio citado, a administração deve extrair o máximo proveito do mínimo despendido, ou seja, deve utilizar a força de trabalho que tem a disposição, em detrimento de se aumentar despesas com efetivação de pessoal para aumentar as opções de escolha.

Diante do exposto, verifico que não há óbices para que a comissão seja composta por servidores, na maioria, comissionados.

É o parecer.

ROBERTO DE PAULA

Matrícula 108